

Lei de Acesso à Informação



A partir de quarta-feira (16/05), começa a vigorar no Brasil a Lei de Acesso à Informação Pública, [Lei nº 12.527/2011](#). Com a Lei em vigor, qualquer pessoa pode ter, a partir de agora, acesso a documentos e informações que estejam sob a guarda de órgãos públicos, em todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e níveis de governo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Todos os órgãos públicos deverão fornecer os dados solicitados no prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10, sem que haja necessidade de o requerente justificar o pedido. Ou seja, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são consideradas públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos.

Publicidade é regra

Entre os princípios mais importantes da Lei, está o de que a publicidade e a transparência das informações é a regra, e o sigilo, a exceção.

Além de regulamentar a forma de fazer o pedido e os prazos dados aos órgãos para atendimento à solicitação, a Lei de Acesso à Informação prevê ainda que a Administração Pública deve promover a divulgação proativa de informações, com a disponibilização, na Internet, independentemente de requisição.

Principais pontos da Lei de Acesso à Informação

- Princípios gerais

- A publicidade é a regra, e o sigilo, a exceção;

- A informação deve ser franqueada de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão;
- A divulgação de informações de interesse público independe de solicitações;
- A gestão da informação deve ser transparente e propiciar o amplo acesso.

- Quem deve cumprir

- Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta (inclui empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União).
- Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

- Requerimentos de Informações

- Requerimentos não precisam ser motivados.
- Prazo para resposta é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10, desde que justificadamente.
- O fornecimento das informações é gratuito. Apenas cópias de documentos poderão ser cobradas.
- Negativa de acesso deve ser motivada, cabendo recurso quanto no âmbito do próprio órgão.
- Indeferido o recurso interno, caberá novo recurso à CGU.

A Prefeitura Municipal de Caiana-MG já esta regulamentando todos os parâmetros pra atender plenamente a Lei de Acesso à informação, entretanto, o cidadão que necessitar de acesso a algum dado basta procurar a sede do Poder Executivo do Municipio de Caiana e efetuar o requerimento do referido documento.

Vale lembrar que este serviço não possui custos financeiros para o cidadão, com exceção da necessidade de cópias físicas dos documentos.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social da Controladoria Geral da União
<http://www.cgu.gov.br/Imprensa/Noticias/2012/noticia06612.asp>